



**PROJETO DE LEI Nº 30 DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –  
FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Unistalda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, definição de políticas públicas municipais a serem implementadas visando o desenvolvimento do turismo, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Parágrafo Único** – O objetivo do COMTUR é implementar a Política Municipal de Turismo, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- Proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- Valorização dos atrativos turísticos, dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- Estimulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

- Realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- Estimulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, gastronômicos, de entretenimento e outros de interesse turístico;
- Promoção de exposições, feiras e espetáculos culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- Supervisionar o funcionamento e manutenção dos atrativos turísticos do Município para que estejam sempre em condições de receber visitantes;
- Estimular a promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- Fiscalizar e gerir a aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;
- Incentivar e fomentar a capacidade de guias de turismo locais para a atuação nas atividades de turismo promovidas ou demandadas em função da visita de atrativos turísticos no Município;
- Participar da criação e gerenciamento de novos instrumentos institucionais como a Política Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e posteriormente da elaboração do Plano Municipal de Turismo – PMT.
- Elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

**Parágrafo Único** - As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presentes na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 3º** O COMTUR compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes nomeados pelo Prefeito, sendo:

- 03 (três) representantes do Município, a saber:
  - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Educação e Cultura;
  - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria da Fazenda Indústria e Comércio.

- 03 (três) representantes da sociedade civil e privada.

**§ 1º** Os segmentos com representação no COMTUR indicarão 02 (dois) nomes, cada um, um titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução, por igual período, que serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** O presidente do COMTUR será eleito entre os seus membros, para o mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

**§ 1º** A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 2º** O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto ou por aclamação, por um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez.

**§ 3º** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 5º** O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Turismo de Unistalda – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Do Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

- definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

**I** - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**II** - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, convênios, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**III** - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**IV** - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**V**- recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VI** - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VII** - outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único** - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Unistalda.

**Art. 10** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo.



**Art. 11** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

- financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

- aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo e que desenvolvam a atividade turística no Município de Unistalda.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

**Art. 12** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

– as especificações definidas em orçamento próprio;

– os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único** - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

**Art. 14** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda/RS, 20 de maio de 2022.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em \_\_/\_\_/2022.

**VANDIELE LOPES MARTINS**  
Secretária Municipal de Administração



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 20 DE MAIO DE 2022.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO –  
FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Considerando o artigo 180 da Constituição Federal, que prevê “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”, o Poder Executivo Municipal vem solicitar a criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo.

O Município, através do presente projeto, objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. E envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.

Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Procuradoria-Geral do Município

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Unistalda, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

O presente projeto tem por objetivo ainda a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito no Município de Unistalda.

Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no Município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda RS, 20 de maio de 2022.

**JOSE GILNEI MANARA MANZONI**  
**Prefeito Municipal**